



**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2024-PRH, de 17 de abril de 2024.**

Estabelece os procedimentos para a reserva de vagas para afrodescendentes (pretos e pardos) e pessoas com deficiência (PcD) para o Teste Seletivo para contratação de Professor Temporário da Universidade Estadual de Maringá aberto pelo Edital 131/2024-PRH.

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o estabelecido na Lei Estadual nº 14.274 de 24 de dezembro de 2003 e na Lei Estadual nº 18.419 de 7 de janeiro de 2015;

Considerando a necessidade de regulamentar os critérios para reserva de vagas para a Pessoa com Deficiência (PcD) e Afrodescendentes (pretos ou pardos).

**RESOLVE:**

Art.1º Para finalidade de padronização dos procedimentos de reserva de vagas para afrodescendentes (pretos e pardos) e para pessoas com deficiência (PcD) no Teste Seletivo aberto pelo Edital nº 131/2024-PRH para contratação de Professor Temporário da Universidade Estadual de Maringá – UEM, fica estabelecida a presente Instrução Normativa.

Art. 2º A determinação do cálculo de vagas a serem reservadas para afrodescendentes (pretos ou pardos) e para pessoas com deficiência (PcD) será realizado considerando o total de vagas, observando-se os percentuais estabelecidos na Legislação Estadual de 10% (dez por cento) para afrodescendentes (pretos ou pardos) e mínimo de 5% (cinco por cento) e máximo de 20% (vinte por cento) para pessoas com deficiência (PcD).

Parágrafo Único. Para a área de conhecimento que tiver pelo menos cinco vagas ofertadas, automaticamente é reservada uma vaga para candidatos que se autodeclarem afrodescendentes (pretos e pardos) e uma vaga para pessoa com deficiência (PcD), ficando a referida área excluída dos sorteios.

Art. 3º As vagas remanescentes reservadas para candidatos que se autodeclarem afrodescendentes (pretos e pardos) e para pessoa com deficiência (PcD), que não tenham sido distribuídas por meio do critério constante do Parágrafo Único do Art. 2º, são distribuídas por meio de sorteio, da seguinte forma:

§ 1º O primeiro sorteio será realizado para as vagas destinadas a pessoas com deficiência (PcD) e o segundo sorteio será realizado para as vagas destinadas a candidatos afrodescendentes.

§ 2º As vagas serão identificadas por numeração sequencial, para fins da realização do sorteio.

§ 3º Quando um Departamento tiver uma área de conhecimento sorteada, todas as áreas de conhecimento afetas àquele Departamento serão excluídas do sorteio da referida modalidade



(Afro ou PCD).

§ 4º O total de vagas destinadas no certame serão reservadas conforme resultado do sorteio, de maneira sequencial começando da primeira vaga até o número total de vagas a serem reservadas.

§ 5º O sorteio será realizado em sessão pública, gravado em áudio e vídeo e divulgado no site de concursos [www.uem.br/concurso](http://www.uem.br/concurso) em link específico do Edital nº 131/2024-PRH.

§ 6º O resultado do sorteio das vagas reservadas para afrodescendentes (pretos ou pardos) e pessoas com deficiência (PcD) será lavrado em ata própria da Sessão de Sorteio.

§ 7º A data, local e horário do sorteio estarão definidas no Edital de abertura do certame nº 131/2024-PRH e a Diretoria de Recursos Humanos (DRH) providenciará ampla divulgação.

Art. 4º O candidato que se inscrever em área de conhecimento ou matéria que não contenha inicialmente vagas reservadas para afrodescendentes ou para pessoas com deficiência, se aprovado, poderá ser contratado quando o quantitativo de vagas autorizadas na área de conhecimento ou matéria permitir a aplicação do percentual previsto em lei, durante o prazo de validade do Teste Seletivo.

Art. 5º Inexistindo candidatos inscritos à vaga reservada à afrodescendente (pretos ou pardos) ou pessoa com deficiência (PcD), ou no caso de não haver candidatos aprovados ou habilitados, a vaga será preenchida pelos demais candidatos de ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

Art. 6º A convocação de candidatos afrodescendentes (pretos ou pardos) e pessoas com deficiência (PcD), observada a ordem de classificação e o percentual aplicado, tem prioridade sobre os demais candidatos, quando o quantitativo de vagas assim permitir.

Art. 7º Os candidatos às vagas reservadas aos afrodescendentes (pretos ou pardos) e às pessoas com deficiência (PcD) participam do certame em igualdade de condições com os demais candidatos, no que concerne ao conteúdo das provas, aos critérios de formação, ao horário, à data, ao local de realização das provas, à pontuação mínima e aos demais critérios exigidos para aprovação, devendo ser observado o cumprimento irrestrito de todas as demais normas editalícias estabelecidas.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Maringá, 17 de abril de 2024.

**José Maria de Oliveira Marques**

Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários